

PROCESSO: 008842/15

PROCESSO: 008842/15

PROCESSO: 008842/15

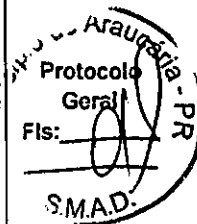
Requerente: EAC CONSULTORIA LTDA

Assunto: RECURSO REFERENTE LICITACAO

Aberto em: 24/08/2015 14:39:57 hrs

Destino Inicial: CPLOS

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL



Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO REFERENTE LICITACAO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: EAC CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 11.634.666/0001-18 | **Telefones:** 41 - 3528-3793 - 9967-4997

Endereço: R TERRA RICA, Nº 178
VILA EMILIANO PERNETA - PINHAIS - PR
83324-090

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
008842/15

RECURSO CONTRA DECISAO TP N. 006/2015

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,

Araucária, 24 de Agosto de 2015

EAC CONSULTORIA LTDA



Pinhais, 24 de Agosto de 2015

Para: Administração Pública do Município de Araucária, **Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia**

A/C: EXCELENTÍSSIMO SENHOR **AIRTON MOREIRA PINTO** Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Assunto: E.A.C Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.634.666-0001/18, com sede na Rua Terra Rica, n.º 178, Bairro Centro, Pinhais/Pr, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Eduardo de Assis Cabral, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 4.964.806-5 e do CPF n.º 023.752.259-45, por intermédio de sua representante a Sra. BEATRIZ EUNICE SPERANDIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.050.646-4 PR e CPF sob nº 724.536.729- vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferida na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 pelos motivos a seguir explanados.

DOS FATOS

Em ata do dia 18 de agosto de 2015, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender o item 7.2.3.10.

A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na Ata, fundamenta-se especificamente na não apresentação do atestado de visita técnica .

Tal visita foi agendada para o dia 14 de agosto de 2015 as 9:00hrs. Conforme orientado no edital, no ítem 7.2.3.10.1 .

Em momento algum foi informado o endereço correto para a reunião. Nem mesmo no edital consta o endereço da Secretaria de Obras do Município. Apenas foi informado que seria na Secretaria de Obras. Nosso representante, o Engenheiro Civil Rafael Alessandro Szeliga, se dirigiu ao endereço de contato que consta no edital. Chegando ao endereço, foi informado que lá é a Sede da Prefeitura Municipal, e que a Secretaria de Obras era em outro local, o qual lhe foi informado.



O Engenheiro Rafael se deslocou ao novo destino, chegando um pouco atrasado, e participou da Reunião, a qual não lhe foi negada a entrada, nem feita nenhuma ressalva quanto ao atraso.

O referido Atestado foi emitido para nossa empresa, e foi entregue nas mãos do nosso Engenheiro. No momento que uma representante de outra empresa, que também havia chegado atrasada foi receber o atestado, um dos representantes de empresa questionou que ela não poderia receber a mesma, pois havia chegado atrasada.

Os representantes das empresas presentes na reunião solicitaram aos funcionários da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Araucária um solução ao impasse. Os funcionários pediram a opinião dos participantes que se manifestaram a contra o fornecimento dos atestados. Assim sendo, os funcionários da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Araucária, solicitaram que o Eng. Rafael devolvesse o atestado já emitido.

DO DIREITO

Com o devido respeito, consideramos a decisão da ilustre Comissão insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios.

No que se refere ao item 7.2.3.10 a Recorrente participou da reunião técnica, tendo recebido o referido atestado, sendo que foi solicitada a sua devolução, devido a uma decisão arbitrária dos demais concorrentes participantes da reunião.

Convém ressaltarmos que a Licitação, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Logo, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

A decisão de não emitir o atestado, com decisão baseada na votação dos demais participantes não pode ser considerada correta, pois havia interesse pessoal por parte dos votantes, na desclassificação de nossa empresa. A decisão deveria ser tomada baseada em jurisdição, e não no calor da emoção das discussões.

Uma vez que nosso representante participou da reunião, nós deveríamos ter recebido o atestado. Se a questão do atraso fosse um termo impeditivo, o mesmo deveria ter sido proibido de participar. Assim sendo, entendemos que o atestado emitido deveria



nos ser devolvido por direito, e o mesmo deve ser incluído na documentação do processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Tomada de Preços n.º 006/2015 desta Secretaria e municipalidade.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

E.A.C CONSULTORIA LTDA

11.634.666/0001-18

E.A.C. CONSULTORIA LTDA

Rua Terra Rica, 179
Centro - CEP: 83.324-090
Pinhais - PR

FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº

8842/15

PARA:

CPLOS

DATA:

24/08/15

Zeli Lourenço Warchiak
RG 6280324-0
FUNÇÃO: Fiscal - SMAD

Na CPLOS - A/c Sr. Secretária -
(I) Expirado o prazo legal para entrega de relatórios, sob os termos do § 3º do art. 109 da Lei 1488-666/93, comunicar-se os demais funcionários para que, querendo, apresentem suas produções.
(II) Ass, voltem. — Em 26/08/15

Ailton do Rêgo Diniz
Presidente CPLOS

PROCESSO: 008843/15

PROCESSO: 008843/15

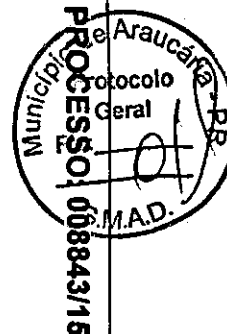
Requerente: EAC CONSULTORIA LTDA

Assunto: RECURSO REFERENTE LICITACAO

Aberto em: 24/08/2015 14:43:04 hrs

Destino Inicial: CPLOS

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL



Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO REFERENTE LICITACAO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: EAC CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 11.634.666/0001-18 | **Telefones:** 41 - 3528-3793 - 9967-4997

Endereço: R TERRA RICA, Nº 178
VILA EMILIANO PERNETA - PINHAIS - PR
83324-090

DADOS DA SOLICITAÇÃO

RECURSO CONTRA DECISAO TP N. 006/2015 - INABILITACAO DA
EMPRESA UNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA SS

PROCESSO:
008843/15

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,

Araucária, 24 de Agosto de 2015

EAC CONSULTORIA LTDA



Pinhais, 24 de Agosto de 2015

Para: Administração Pública do Município de Araucária, Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

A/C: EXCELENTÍSSIMO SENHOR AIRTON MOREIRA PINTO Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Assunto: E.A.C Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.634.666-0001/18, com sede na Rua Terra Rica, n.º 178, Bairro Centro, Pinhais/Pr, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Eduardo de Assis Cabral, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 4.964.806-5 e do CPF n.º 023.752.259-45, por intermédio de sua representante a Sra. BEATRIZ EUNICE SPERANDIO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.050.646-4 PR e CPF sob n.º 724.536.729- vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferida na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 pelos motivos a seguir explanados.

DOS FATOS

No dia 17 de agosto de 2015, data designada para o julgamento da documentação, solicitamos a inabilitação da empresa Única Consultores de Engenharia Urbana SS por não haver apresentado atestado de projetos de acessibilidade, conforme item 7.2.3.7 e 7.2.3.7.1 .

Em ata do dia 18 de agosto de 2015, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa Habilitada.

DO DIREITO

Com o devido respeito, consideramos que a a decisão da ilustre Comissão deva se revista, pois ao habilitar a referida empresa, estará deixando de cumprir uma das exigências do edital, ferindo assim a lei 8.666.

Afora isso, com a evolução da sociedade moderna, tornar as cidades mais acessíveis é uma das formas dignas do Poder Público de expressar o respeito aos cidadãos.



Para tanto, é necessário facilitar o acesso de todos os membros da sociedade a prédios, espaços e serviços disponíveis, garantindo o direito de ir e vir, o conforto e o bem-estar, além de se respeitar os direitos iguais de todos, para que cada cidadão, com suas características, tenham as mesmas oportunidades.

As questões de acessibilidade tão em voga no momento, não podem ser tratadas em segundo plano, e muito acertadamente, essa administração pública acertou em incluir como exigência do edital, a comprovação de atestado de capacidade técnica desse importante projeto

DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a empresa Única Consultores de Engenharia Urbana SS, inabilitada na Tomada de Preços n.º 006/2015 desta Secretaria e municipalidade.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

E.A.C CONSULTORIA LTDA

FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº

88 43/15

PARA:

CP/OS

DATA:

24/08/15

Zeli Lourenço Warchlaci
Rg 0200324-0

Protocolo Geral - SMAD

1/a C/Alf - A/C - SMT SECRETARIA -

- (I) Exprimado o desejo legal para in-
ferenciamento de servidores nos pr-
mios do § 3º do Artº 109 da Lei
nº 8.666/93, comunicar-se os de-
mais chefes para que queren-
do apresentar impetratório -
(II) ASS, Vol 6 - em - Em 26/08/15

Antônio Magalhães Pinto
Presidente C/Alf